

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

CGC: 08.439.549/0001-99
Rua Pedro Gama, 122 - Centro

Adm. Dinho Leite

União e Trabalho

LEI Nº 174/97
DE 20 de Abril de 1997.

"Cria o Conselho de Alimentação
Escolar e dá outras providên-
cias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS-AL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência a Educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar;

III - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridades aos produtos da região;

IV - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivos e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e do Orçamento Municipal, visando:

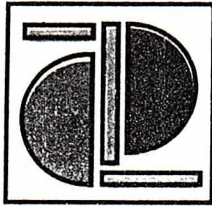
- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na Legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a alimentação escolar;

V - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais no âmbito Estadual e Federal e com outros órgão da administração Pública ou privada, afim de obter colaboração a Assistência Técnica para Melhoria da Alimentação Escolar distribuídas nas escolas Municipais;

VI - Fixar critérios para distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - Articular-se com as escolas, conjuntamente com órgãos de educação do município, motivando-as na criação de horta granjas e de pequenos animais de cortes para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - Realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

CGC: 08.439.549/0001-99
Rua Pedro Gama, 122 - Centro

Adm. Dinho Leite

União e Trabalho

IX - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para merenda escolar;

X - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - Promover a realização de cursos de culinárias, noções de nutrição, conservação e utensílios e material junto as escolas municipais;

XIII - Levantar dados estatísticos nas escolas e na Comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município;

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo conselho de alimentação escolar ficará a cargo de órgãos de Educação do Município.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - um representante da Associação da Terceira idade;

II - um representante dos professores das escolas Municipais;

III - Um representante de pais de alunos;

IV - um representante dos trabalhadores rurais do Município;

V - O dirigente do Órgão de Educação da Prefeitura que o Presidirá.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes serão feitas por decretos do Prefeito para de 02(dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão da Educação.

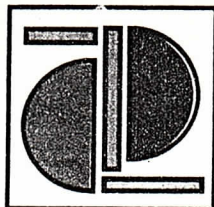
§ 4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - O conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos 1/3 de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção a duas reuniões consecutivas do conselho o quatro alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o presidente do Conselho oficiará o Prefeito Municipal para que proceda o preenchimento da vaga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

CGC: 08.439.549/0001-99
Rua Pedro Gama, 122 - Centro

Adm. Dinho Leite

União e Trabalho

Art. 3º - O vice-presidente do Conselho será escolhido por seus pares para o mandato de 02(dois) anos que poderá ser renovado por mais dois anos.

Art. 4º - O exercício do Mandato do Conselho gratuito e constituirá serviço público relevantes.

Art. 5º - As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - O Programa de alimentação Escolar será executado:

I - Recursos próprios do município consignado no orçamento anual;
II - Recursos transferidos pelo União e pelo Estado;

III - Recursos Financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais;

Art. 7º - O Regimento interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no Prazo de 10(dez) dias após a entrada em vigência da Presente Lei.

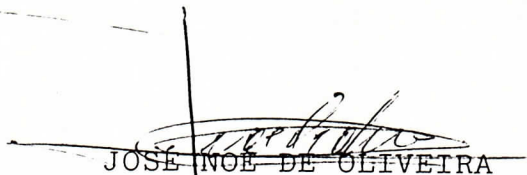
Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Craíbas-AL, 11 de abril de 1997.


EDIELSON BARBOSA LIMA

Prefeito


JOSÉ INOCÊ DE OLIVEIRA
Sec. de Administração

Esta Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração desta Prefeitura em 14 de abril de 1997.

